LEI ° 1566 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Aquisição de Máquinas e Equipamentos, mediante licitação junto a terceiros, podendo para tanto ajustar a compra parcelada até o valor global equivalente a R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco reais), pelo prazo máximo de 09 (nove) meses.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar Procuração à firma Vencedora da Licitação, por instrumento Público, para que ela receba as parcelas mensais das quotas de retorno de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou tributos que o substitua, necessário para o pagamento das parcelas autorizadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 06 de fevereiro de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e publicado no Mural público em 06 de fevereiro de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e finanças